

**ASSOCIAÇÃO DE SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA CULTURA - ASMinC**

**ESTATUTO**

**CAPÍTULO I**

**DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS**

Art. 1º A ASSOCIAÇÃO DE SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA CULTURA - ASMinC, sociedade civil e pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Esplanada dos Ministérios Bloco B, Brasília-DF, e foro na mesma cidade, com prazo de duração indeterminado, congregando funcionários ativos, inativos e pensionistas do Ministério da Cultura de todo o território nacional, reger-se-á pelo presente Estatuto.

Art. 2º A ASSOCIAÇÃO DE SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA CULTURA terá por finalidade:

- I – apoiar e representar os associados individual ou coletivamente, nas suas questões funcionais e trabalhistas;
- II – manter e fomentar a cooperação e a solidariedade entre seus associados;
- III – promover meios para aprimorar o desenvolvimento intelectual, social e cultural de seus associados, mediante atividades recreativas, educativas, sociais e culturais;
- IV – manter, sempre que possível, relacionamento ou intercâmbio com entidades de direito público ou privado, visando a consecução de seus objetivos e interesses;
- V – incentivar ou promover, sempre que possível, a criação ou o estabelecimento de convênio com cooperativas, consórcios, fundos de seguridade social, sociedades de empréstimos, avais e fiança e outras de interesse de seus associados;
- VI – promover e apoiar, junto à instituição em que seus associados trabalham, a adoção de política de amparo à saúde de seus funcionários e familiares, no que diz respeito à assistência médica, odontológica e hospitalar, independentemente de outras medidas de iniciativas da associação; e
- VII – incentivar e apoiar as ações voltadas para a valorização e capacitação profissional e cultural de seus associados.

**CAPÍTULO II**

**DOS ASSOCIADOS**

Art. 3º Poderão associar-se à ASSOCIAÇÃO DE SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA CULTURA:

- I – servidores públicos federais pertencentes ao quadro permanente do Ministério da Cultura lotados no próprio Ministério;
- II – funcionários e servidores públicos federais de outros órgãos, cedidos ao Ministério da Cultura, desde que regidos pela Lei 8.112/90, ou lei que venha a substituí-la;
- III – funcionários públicos federais, lotados no Ministério da Cultura e cedidos para outros órgãos federais, desde que regidos pela Lei 8.112/90, ou lei que venha a substituí-la;
- IV – funcionários públicos federais inativos ou aposentados pelo Ministério da Cultura;
- V – funcionários e servidores públicos federais das entidades vinculadas ao Ministério da Cultura; e
- VI – prestadores de serviços que estejam lotados no Ministério da Cultura ou suas entidades vinculadas.

Art. 4º São direitos dos associados:

- I – gozar de todos os benefícios e serviços proporcionados pela ASSOCIAÇÃO DE SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA CULTURA;
- II – participar das atividades sociais, culturais, educativas e assistenciais da ASSOCIAÇÃO DE SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA CULTURA;
- III – tomar parte das Assembléias Gerais, bem como deliberar sobre os assuntos tratados;
- IV – votar e ser votado;
- V – propor a convocação de Assembléia Geral, nos termos deste Estatuto;
- VI – recorrer ao Conselho Deliberativo Fiscal, dentro do prazo estipulado em regulamento próprio, contra os atos da Diretoria; e
- VII – solicitar, a qualquer tempo, quaisquer esclarecimentos e informações que entender necessários sobre o balanço geral, as contas, os papéis e documentos de interesse geral ou a eles referentes.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria da Associação, dentro de suas competências e atividades, responderão às solicitações de seus associados, no prazo máximo de trinta dias

Art. 5º São deveres dos associados:

- I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, os regulamentos e as resoluções que o complementem e as deliberações da Assembléia Geral, do Conselho Deliberativo Fiscal e da Diretoria;
- II – zelar pelo patrimônio da ASSOCIAÇÃO DE SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA CULTURA;
- III – cumprir suas obrigações financeiras para com a ASSOCIAÇÃO DE SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA CULTURA;
- IV – comparecer às Assembléias Gerais; e
- V – votar.

Art. 6º Constituem obrigações financeiras do associado:

- I – contribuição mensal; e
- II – outras que venha a contratar.

Art. 7º O associado, pelo descumprimento de suas obrigações sociais insertas no art 5º e regulamentação posterior, assegurado o amplo direito de defesa, ficará sujeito às seguintes penalidades:

- I – advertência,
- II – multa;
- III – suspensão de até sessenta dias; e
- IV – exclusão.

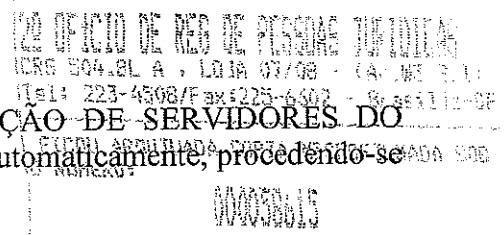
§ 1º As penalidades serão aplicadas de acordo com a gravidade da falta cometida, conforme regulamento próprio, considerada a reincidência como agravante, decidida em reunião do Conselho Deliberativo Fiscal.

§ 2º A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente à de advertência, suspensão ou exclusão, conforme regulamento, resguardados os direitos do associado.

§ 3º As multas não poderão ter valor superior a vinte vezes o valor da contribuição do associado.

§ 4º Para a exclusão do associado, será formada comissão de sindicância, que deliberará sobre o assunto.

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten mark]*



§ 5º Em caso de exclusão do associado dos quadros da ASSOCIAÇÃO DE SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA CULTURA, os encargos por ele assumidos vencerão automaticamente, procedendo-se a cobrança imediata de todos os débitos.

Art. 8º O associado, pelo descumprimento de suas obrigações financeiras, ficará sujeito às seguintes penalidades:

- I – multa; e
- II – exclusão.

§1º No caso de inadimplemento da contribuição mensal será aplicada multa, no valor determinado pela Diretoria, acrescido dos juros de mora incidente sobre o valor da contribuição.

§2º No caso de inadimplemento da contribuição mensal, por mais de três meses, o sócio será automaticamente excluído dos quadros da ASSOCIAÇÃO DE SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA CULTURA, após ser formalmente comunicado do fato.

Art. 9º Consideram-se beneficiários do associado:

- I – cônjuge ou companheiro(a);
- II – os filhos menores de 21 anos; e
- III – pessoa(s) que viva(m), comprovadamente sob sua dependência econômica.

Parágrafo único. Os beneficiários terão direito e acesso aos benefícios e atividades da ASSOCIAÇÃO DE SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA CULTURA.

Art. 10. O Associado não responderá direta, nem indiretamente, pelos atos da ASSOCIAÇÃO DE SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA CULTURA, ressalvados aqueles a que der causa ou contribuir para a sua materialização.

### CAPÍTULO III

#### DA ORGANIZAÇÃO

Art. 11. A ASSOCIAÇÃO DE SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA CULTURA será formada pela sua Diretoria, pela Assembléia Geral e pelo Conselho Deliberativo Fiscal.

#### Seção I

#### DA DIRETORIA

Art. 12. A Diretoria serão órgão executivo da ASSOCIAÇÃO DE SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA CULTURA, nos limites deste Estatuto, com poderes para representar, gerir, decidir e prestar contas sobre todos os atos da ASSOCIAÇÃO DE SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA CULTURA respeitando as decisões e determinações da Assembléia Geral e do Conselho Deliberativo Fiscal.

Art.13. A Diretoria será composta por Presidente, Vice-Presidente, Diretor Financeiro, Diretor Jurídico-Administrativo, Diretor de Atividades Sociais e Culturais e três suplentes.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*

222 OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS TUBULONS  
C/RS 304-EL A - LOJA 07-08 - (ANEX 200)  
Tel: 223 4500/Fax: 225-6602 - Brasília-DF  
FICHA ARQUIVADA CÓPIA MICROFILMADA Nº 10 NÚMERO: 30/1.0/2007

§1º Os cargos serão preenchidos por eleição direta e secreta.

§2º A apresentação de membros suplentes, que poderão assumir nos casos de vacância da Diretoria, será facultativa, e eles serão votados na mesma chapa dos titulares.

§3º O mandato do Presidente e Vice-Presidente é de dois anos, permitida a reeleição, por uma única vez, ainda que para cargos diferentes.

§4º Somente poderão ser eleitos aos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Diretor Jurídico-Administrativo os associados inclusos nas categorias dos incisos I e IV, do Art. 3º deste Estatuto.

§5º Nos estados onde houver unidades do Ministério da Cultura, poderão ser criadas representações da Associação, que comporão a Diretoria, com atribuições e competências a serem estabelecidas em regulamento próprio.

Art. 14. Compete à Diretoria:

- I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, Regulamentos e Deliberações das Assembléias Gerais;
- II – administrar a ASSOCIAÇÃO DE SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA CULTURA;
- III – elaborar e divulgar os balancetes mensais, semestrais e relatório anual de atividades;
- IV – submeter à apreciação do Conselho Deliberativo o orçamento anual para o exercício seguinte;
- V – aprovar despesas dentro dos limites orçamentários aprovados;
- VI – praticar atos administrativos necessários ao regular funcionamento da ASSOCIAÇÃO DE SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA CULTURA, assegurando a continuidade dos serviços e projetos;
- VII – representar os associados da ASSOCIAÇÃO DE SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA CULTURA junto ao Ministério da Cultura; e
- VIII – atender as solicitações do Conselho Deliberativo Fiscal;

Art. 15. Compete exclusivamente ao Presidente:

- I – representar a ASSOCIAÇÃO DE SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA CULTURA em juízo ou fora dele;
- II – delegar atribuições e responsabilidades aos demais membros da Diretoria;
- III – coordenar as atividades da Diretoria;
- IV – presidir as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral;
- V – decidir sobre a aplicação dos recursos em programas e ações da ASSOCIAÇÃO DE SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA CULTURA, respeitando sempre as decisões da Assembléia Geral e do Conselho Deliberativo Fiscal;
- VI – firmar convênios e contratos para a execução dos programas da ASSOCIAÇÃO DE SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA CULTURA, ouvido o Conselho Deliberativo Fiscal;
- VII – rubricar livros e documentos fiscais da ASSOCIAÇÃO DE SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA CULTURA, juntamente com o Diretor Financeiro;
- VIII – assinar cheques e documentos que envolvam responsabilidade financeira, juntamente com o Diretor Financeiro;
- IX – encaminhar ao Conselho Deliberativo o balancete referente ao semestre anterior, bem como relatório anual das atividades da ASSOCIAÇÃO DE SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA CULTURA; e
- X – dar publicidade de seus atos, bem como divulgar, trimestralmente, balancete elaborado pela Diretor Financeiro.



5  
129 OFÍCIO DE REG DE PESSOAS JURIDICAS  
RORR 504.5L A , LATA 07/08 - (A. MS 3.1)  
(Tel) 223-4500 Fax: 223 6602 - Brasil - RR  
ESTAB. ASSOCIADO DE SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA CULTURA  
30/10/2007

Art. 16. Compete ao Vice-Presidente:

- I – substituir temporariamente o Presidente em qualquer circunstância em que ele não se encontre presente;
- II – substituir o Presidente, em definitivo, no caso de seu afastamento antes do término do mandato; e
- III – exercer atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Art. 17. Compete ao Diretor Financeiro:

- I – dirigir as atividades contábeis e financeiras da ASSOCIAÇÃO DE SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA CULTURA;
- II – elaborar e apresentar à Assembléia Geral a proposta orçamentária para o exercício seguinte;
- III – organizar a documentação contábil da ASSOCIAÇÃO DE SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA CULTURA, elaborando balancetes trimestrais, bem como elaborar o balanço de cada exercício;
- IV – assinar, juntamente com o Presidente, cheques e documentos que envolvam a responsabilidade financeira da ASSOCIAÇÃO DE SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA CULTURA; e
- V – atender, sempre que solicitado, aos requerimentos do Conselho Deliberativo Fiscal.

Parágrafo único. As atividades dos itens III e IV são exclusivas do Diretor Financeiro, não podendo ser delegadas a outro membro da Diretoria, salvo as delegações estipuladas no presente Estatuto.

Art. 18. Compete ao Diretor Jurídico-Administrativo:

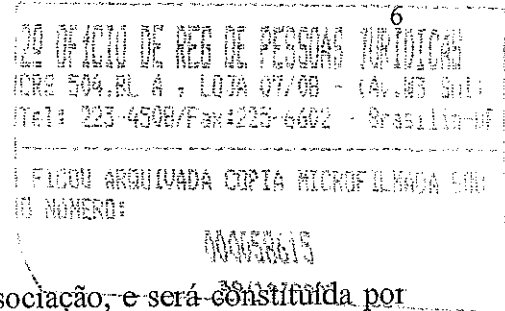
- I – dirigir as atividades administrativas e patrimoniais da ASSOCIAÇÃO DE SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA CULTURA;
- II – responder pela regularidade jurídica da ASSOCIAÇÃO DE SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA CULTURA, dentro das normas municipais, estaduais, federais, que norteiam esse tipo de instituição;
- III – representar em juízo a ASSOCIAÇÃO DE SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA CULTURA, juntamente com o Presidente;
- IV - orientar a Diretoria nos atos jurídicos e interpretativos da legislação; e
- V – substituir, excepcional e temporariamente, o Presidente da ASSOCIAÇÃO quando da ausência deste e do Vice-Presidente.

Parágrafo único. No caso de afastamento definitivo do Presidente e do Vice-Presidente, deverão ser convocadas novas eleições gerais, no prazo máximo de sessenta dias, para conclusão do mandato.

Art. 19. Compete ao Diretor de Atividades Sociais e Culturais:

- I – dirigir as atividades sociais, recreativas e culturais da ASSOCIAÇÃO, com o objetivo de promover a integração de seus membros juntamente com a sociedade;
- II – promover e divulgar as atividades da ASSOCIAÇÃO DE SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA CULTURA junto aos seus associados;
- III – fiscalizar, organizar e responder pelo Serviço de Assistência Social da ASSOCIAÇÃO DE SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA CULTURA; e
- IV – assinar, no impedimento temporário do Diretor Financeiro, cheques, ordens de pagamentos, recibos e outros documentos que envolvam responsabilidade financeira, inclusive abertura e movimentação de contas bancárias e dar quitação.





## Seção II

### DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 20. A Assembléia Geral será o órgão de deliberação máxima da Associação, e será constituída por todos os sócios que estiverem no gozo de seus direitos.

Art. 21. A Assembléia Geral se reunirá uma vez por ano, por convocação da Diretoria para:

- I – decidir sobre linhas gerais do Plano de Trabalho para o exercício seguinte;
- II – aprovar o orçamento para o exercício seguinte;
- III – estipular a contribuição mensal dos associados; e
- IV – deliberar sobre as contas e relatórios da Diretoria e pareceres do Conselho Deliberativo Fiscal.

Art. 22. A Assembléia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, para apreciar situações relevantes que justifiquem a convocação.

§1º A Assembléia Geral Extraordinária poderá ser convocada pela Diretoria, a qualquer tempo, ou pelo Conselho Deliberativo Fiscal, mediante provocação de um de seus membros.

§2º A Assembléia Geral Extraordinária poderá ser convocada por 1/5 (um quinto) dos sócios efetivos.

§3º O órgão responsável pela convocação dará publicidade à reunião junto aos associados.

Art. 23. Compete à Assembléia Geral:

- I – aprovar e modificar o Estatuto da ASSOCIAÇÃO DE SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA CULTURA;
- II – nomear e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Deliberativo Fiscal;
- III – convocar eleições gerais especiais, caso necessário, destinadas a preencher cargos vagos na Diretoria e no Conselho Deliberativo Fiscal por renúncia, destituição ou qualquer outra forma de vacância;
- IV - aprovar pareceres do Conselho Deliberativo Fiscal sobre prestação de contas e demais relatórios e balanços da Diretoria;
- V – resolver sobre a extinção da ASSOCIAÇÃO DE SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA CULTURA;
- e
- VI – contribuições mensais de seus sócios.

Art. 24. As convocações das Assembléias Gerais serão feitas com antecedência mínima de quinze dias corridos, sendo a divulgação feita por meio de edital afixado nos locais de trabalho e da internet.

Art. 25. As Assembléias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias funcionarão com qualquer número de associados e deliberará por maioria simples de votos dos associados presentes na hora da votação.

Parágrafo único. Excluem-se do disposto neste artigo as Assembléias que tratem da alteração do Estatuto, da destituição dos membros da Diretoria e do Conselho Deliberativo Fiscal ou extinção da ASSOCIAÇÃO DE SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA CULTURA, para as quais é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem que estejam presentes na hora da votação, a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*

Art. 26. A Assembléia Geral deliberará por maioria simples de votos dos associados presentes.

Art. 27. Poderão ser convocadas Assembléias Gerais Extraordinárias, sempre que houver necessidade de tratar de interesse geral que não possa aguardar a Assembléia Geral Ordinária.

### Seção III

#### DO CONSELHO DELIBERATIVO FISCAL

Art. 28. O Conselho Deliberativo Fiscal será o órgão regulador e fiscalizador das atividades da ASSOCIAÇÃO DE SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA CULTURA e será composto de três membros e dois suplentes, eleitos por voto direto.

§1º O Presidente do Conselho Deliberativo Fiscal será o Conselheiro que tiver obtido o maior número de votos.

§2º O mandato dos membros eleitos será de dois anos, permitida a reeleição.

Art. 29. O Conselho Deliberativo Fiscal se reunirá periodicamente para deliberar sobre os assuntos a ele competentes.

Art. 30. Compete ao Conselho Deliberativo Fiscal:

- I – emitir parecer sobre os relatórios, prestações de contas e balanços apresentados pela Diretoria;
- II – emitir parecer sobre proposta de orçamento anual apresentado pela Diretoria;
- III – acompanhar a execução do programa de atividades anual da ASSOCIAÇÃO DE SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA CULTURA;
- IV – acompanhar a execução do programa de atividades da Diretoria, verificando se o mesmo está sendo cumprido;
- V – verificar os resultados efetivamente alcançados pelos diversos programas da Diretoria;
- VI – decidir sobre as operações financeiras que gravam o patrimônio da ASSOCIAÇÃO DE SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA CULTURA;
- VII – examinar e emitir parecer sobre os balancetes mensais e semestrais enviados pela Diretoria;
- VIII – dar publicidade de seus atos junto aos associados;
- IX – deliberar sobre os casos omissos nos Estatuto, submetendo-os à Assembléia Geral; e
- X – convocar, sempre que necessário, qualquer membro da Diretoria para prestar esclarecimentos.

Art. 31. O Conselho emitirá pareceres trimestrais sobre as contas e atividades da ASSOCIAÇÃO DE SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA CULTURA.

### CAPÍTULO IV

#### DAS ELEIÇÕES

Art. 32. As eleições para a Diretoria e para o Conselho Deliberativo Fiscal processar-se-ão através de voto direto de todos os associados, conforme regulamento específico.

220 OFÍCIO DE REG DE PESSOAS JURÍDICAS  
ICRS 504.BL A, LOTA 07/08 - (AV. 83 3A)  
Tel: 223-4508/Fax:225-6602 - Brasília-DF

prazo de trinta dias após a  
ID NÚMERO:  
00058615  
30/10/2007

Art. 33. A posse da Diretoria e do Conselho Deliberativo Fiscal se dará no prazo de trinta dias após a eleição.

## CAPÍTULO V

### DO FUNDO SOCIAL, DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 34. O Fundo Social da ASSOCIAÇÃO DE SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA CULTURA será constituído:

- I – pelos bens móveis e imóveis, títulos de renda, doações e legados;
- II – pelo saldo da receita de cada exercício social, deduzidas as despesas ordinárias e extraordinárias; e
- III – pelo resultado das aplicações no mercado financeiro e de capitais e de bens patrimoniais.

Art. 35. A Receita da ASSOCIAÇÃO DE SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA CULTURA constituir-se-á de:

- I – contribuições mensais de seus sócios, fixadas anualmente pela Assembléia Geral em, no máximo, 0,8% da remuneração bruta, incluindo vantagens e gratificações, a serem recolhidas na fonte pagadora, mediante autorização expressa;
- II – auxílios e subvenções concedidas por órgãos públicos e estatais, respeitados os fins a que se destinam;
- III – contribuições, doações ou legados recebidos de pessoas físicas ou jurídicas;
- IV – rendas provenientes de promoções, eventos e serviços de quaisquer espécie; e
- V – outras, por deliberação da Assembléia Geral.

§1º Para fins de aplicação do disposto no inciso I, considera-se a remuneração o valor determinado pela legislação aplicável.

§2º O Diretor Financeiro se incumbirá da arrecadação das receitas acima elencadas, devendo optar, sempre que possível, pelo desconto em folha de pagamento, com a prévia autorização do associado.

Art. 36 Serão consideradas despesas ordinárias:

- I – despesas administrativas para funcionamento e manutenção da sede;
- II – pagamentos de empregados e respectivos encargos sociais; e
- III – despesas com a realização das Assembléias Gerais.

Art. 37. As despesas extraordinárias serão aquelas não previstas no artigo anterior e deverão ser aprovadas pela Assembléia Geral, mediante proposta da Diretoria.

Art. 38. Em caso de dissolução da ASSOCIAÇÃO DE SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA CULTURA, seu patrimônio será revertido a uma entidade sem fins lucrativos, a ser indicada por maioria absoluta dos sócios.

Art. 39. O patrimônio da ASSOCIAÇÃO DE SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA CULTURA não poderá ter aplicação diversa da estabelecida neste Estatuto, acarretando aos seus infratores penalidades previstas em lei.







## CAPÍTULO V

## DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40. Na Assembléia de fundação da Associação de que trata o presente Estatuto, será eleita a Diretoria Provisória e o Conselho Deliberativo Fiscal, por maioria simples dos presentes, por um mandato de um ano.

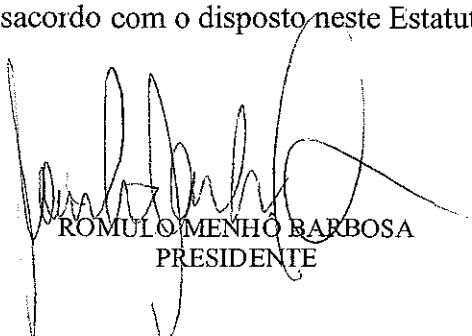
Art. 41. A Diretoria Provisória terá a função de implementar e organizar a estrutura funcional e administrativa da ASSOCIAÇÃO DE SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA CULTURA.

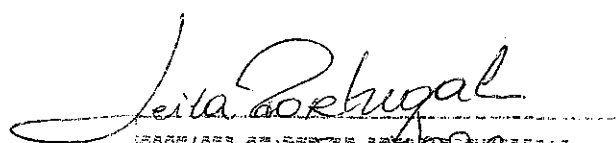
Art. 42. A Diretoria Provisória apresentará ao Conselho Deliberativo, no prazo máximo de seis meses, o plano de trabalho e o orçamento para o período de doze meses.

Parágrafo único. As contribuições mensais somente poderão ser cobradas após a aprovação do plano de trabalho e do orçamento pelo Conselho Deliberativo Fiscal.

Art. 43. A Diretoria Provisória apresentará o regulamento eleitoral ao Conselho Deliberativo Fiscal, no prazo de nove meses, para eleição da nova Diretoria, obedecendo o presente Estatuto e legislação vigente.

Art. 44. Responderá civil ou criminalmente, conforme o caso, a Diretoria ou qualquer dos associados, individualmente ou em conjunto, por qualquer infração ou procedimento que venha a cometer, em desacordo com o disposto neste Estatuto.

  
ROMULO MENHO BARBOSA  
PRESIDENTE

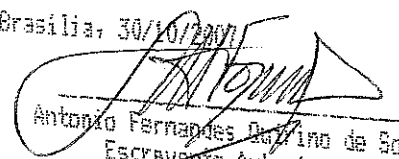
  
LEILA PORTUGAL

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS  
INSCRIÇÃO Nº 0189742  
CRS 504, BL. A, LOJA 07/08 - (Av. M3 Sul)  
Tel: 223-4508/Fax: 223-6602 - Brasília-DF

Oficial: Jessé Pereira Alves  
Apresentado hoje protocolado e registrado sob o nº

000006199

Brasília, 30/10/2007

  
Antonio Fernandes Antino de Sousa  
Escrivente Autorizado